



## COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 28.6.2018  
C(2018) 3985 final

*Senhora Presidente,*

*A Comissão agradece à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta que altera a Diretiva 2014/65/UE, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (MiFID II), e a Diretiva 2009/138/CE, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) {COM(2017) 537 final}.*

*A proposta no sentido de reforçar o sistema de supervisão financeira insere-se nos esforços da Comissão para promover uma maior integração do mercado único de serviços financeiros e, em especial, para continuar a desenvolver a União dos Mercados de Capitais. Um mercado único de serviços financeiros e a integração dos mercados de capitais constituem os pilares principais para melhorar a competitividade do setor financeiro da União Europeia e a economia europeia no seu conjunto. Por conseguinte, é uma prioridade da atual Comissão estabelecer todos os elementos necessários à construção de uma união dos mercados de capitais até 2019.*

*A integração do mercado exige que se desenvolva em paralelo a integração da supervisão, uma vez que a prestação de serviços financeiros transfronteiras é mais eficiente e eficaz e menos propícia a causar problemas de estabilidade quando as atividades são reguladas e supervisionadas de modo coerente em todos os Estados-Membros da União Europeia — razão pela qual a revisão do sistema europeu de supervisão financeira, que abrange igualmente as autoridades europeias de supervisão, é uma componente tão importante do projeto da União dos Mercados de Capitais.*

*A proposta tem por objetivo melhorar os instrumentos e as competências das autoridades europeias de supervisão, a fim de promover uma maior integração da supervisão. Para o efeito, a proposta reforça o papel da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma, no intuito de atingir uma maior*

*Ex.<sup>ma</sup> Senhora Presidente da Comissão  
de Assuntos Europeus  
da Assembleia da República  
Dr.<sup>a</sup> Regina Bastos,  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA*

*cc. Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da  
República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA*

*convergência em matéria de supervisão no domínio dos modelos internos, nomeadamente para os grupos seguradores que operam em vários Estados-Membros, embora conferindo às autoridades de supervisão e, se for caso disso, ao colégio de supervisão o poder de aprovar esses pedidos. O princípio da aprovação, pelas autoridades de supervisão, dos pedidos de utilização dos modelos internos já figura, na realidade, na Diretiva Solvência II. Por outro lado, a proposta altera a diretiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros II, no sentido de transferir os poderes de autorização e supervisão dos prestadores de serviços de comunicação de dados e de transferir tais poderes das autoridades nacionais para as Autoridades Europeias dos Valores Mobiliários e dos Mercados.*

*Quanto às dúvidas da Assembleia da República sobre o respeito do princípio da subsidiariedade pela diretiva, a Comissão recorda que, na sua maior parte, as questões abordadas na diretiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros já estavam contempladas no acervo da União, bem como na diretiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros I. Ademais, uma vez que os mercados financeiros adquiriram uma dimensão transnacional, para que as empresas e os operadores possam competir neste contexto, as condições devem assumir uma natureza comum a nível transfronteiras, independentemente de se tratar de regras relativas à transparência em termos de pré-negociação e pós-negociação, à proteção dos investidores ou à avaliação e ao controlo dos riscos assumidos pelos participantes no mercado. A este respeito, era necessário tomar medidas a nível da União, de modo a atualizar e alterar o quadro normativo estabelecido pela diretiva relativa aos mercados de instrumentos financeiros I, a fim de ter em conta a evolução dos mercados financeiros desde a sua aplicação. Em consequência desta integração do mercado, a intervenção nacional seria muito menos eficiente e poderia conduzir à fragmentação dos mercados, que se traduziria em arbitragem regulamentar e distorção da concorrência. A título ilustrativo, diferentes níveis de transparência do mercado ou de proteção dos investidores nos vários Estados-Membros fragmentariam os mercados, além de comprometerem a liquidez e a eficiência.*

*A Comissão espera que os esclarecimentos prestados tenham dado resposta às questões suscitadas pela Assembleia da República e que, no futuro, as duas instituições continuem a manter um diálogo político construtivo.*

*Queiram aceitar os protestos da nossa mais elevada consideração,*



*Frans Timmermans  
Primeiro Vice-Presidente*



*Valdis Dombrovskis  
Vice-Presidente*